

PROGRAMA DE CONCURSO**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º SCGP_SPUP_CPN/20A002 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO E ENTIDADES ASSOCIADAS À UNIVERSIDADE****Índice**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2. OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
3. ENTIDADE ADJUDICANTE	2
4. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
5. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO	3
6. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
7. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E RESPONDER A ERROS E OMISSÕES	4
8. PREÇO BASE	5
9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	7
10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	7
11. PROPOSTAS VARIANTES	8
12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	8
13. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM	8
14. AGRUPAMENTOS	8
15. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	8
16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	9
17. CONSULTORES E ESTUDOS DE APOIO À DECISÃO	13
18. LEILÃO ELETRÓNICO	13
19. MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS	13
20. CONTRATO	13
21. CAUÇÃO	14
22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	14
23. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	15
24. PRAZO PARA CONFIRMAR COMPROMISSOS ASSUMIDOS POR ENTIDADES TERCEIRAS	15
25. DESPESAS E ENCARGOS DO CONCORRENTE	15
26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
ANEXO I - Modelo de declaração	16
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	18

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º SCGP_SPUP_CPN/20A002 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO E ENTIDADES ASSOCIADAS À UNIVERSIDADE

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente concurso público tem por objeto a aquisição de serviços de comunicações móveis para as Unidades Orgânicas e Serviços Autónomos da Universidade do Porto e Entidades Associadas à Universidade, conforme especificado no caderno de encargos.

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

As entidades adjudicantes são:

a) **Universidade do Porto**, Fundação Pública em regime de direito privado, Pessoa Coletiva com o NIF 501413197, através dos seus Serviços Partilhados, sitos na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, com funções de aprovisionamento público das Unidades Orgânicas e Serviços Autónomos, com autonomia administrativa e financeira, que a seguir se discriminam:

Reitoria;

Faculdade de Desporto;

Faculdade de Arquitetura;

Faculdade de Belas Artes;

Faculdade de Ciências;

Faculdade de Ciências da Nutrição e da Alimentação;

Faculdade de Direito;

Faculdade de Economia;

Faculdade de Engenharia;

Faculdade de Farmácia;

Faculdade de Letras;

Faculdade de Medicina;

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação;

Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar;

Centro de Desporto;

Serviços Partilhados;

Serviços de Ação Social;

b) Entidades Associadas à Universidade do Porto:

FIMS – Fundação Instituto Arquiteto José Marques da Silva, FP, NIF 508675650 | Praça Marquês de Pombal, nº30-44 | 4000-390 Porto, Portugal;

UPTEC - Parque de Ciência e Tecnologia da Universidade do Porto, NIF 507847695 | Rua Alfredo Allen, n.º 455/461 | 4200-135 Porto,

constituindo assim um agrupamento de entidades adjudicantes, conforme previsto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações em vigor, tendo sido designado como representante do agrupamento a Universidade do Porto, sita na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, com o endereço de correio eletrónico compras@sp.up.pt.

4. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1. A decisão de contratar foi tomada por acordo interorgânico e acordo de agrupamento de entidades, datado de 04 de setembro de 2020:

- do Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto, José João Soares Miranda Coelho, em representação da Universidade do Porto e das suas Entidades Constitutivas,
- da Presidente e Vice Presidente do Conselho Diretivo da FIMS, Professora Doutora Maria de Fátima de Sousa Basto Vieira e Professor Luís Urbano;
- da Direção da UPTEC; representada por Professor Doutor António Silva Cardoso, na qualidade de Presidente da Direção e pelos Vogais Professora Doutora Joana Resende, Doutora Maria das Dores Oliveira e Doutor Fernando Pires;

2. As decisões pré-contratuais são tomadas em conjunto.

3. Os contratos são celebrados com cada uma das entidades identificadas no artigo 3.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

O presente procedimento tem como fundamento o critério do valor definido no artigo 20º nº 1 alínea b) do CCP, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, em virtude do somatório dos valores dos contratos a celebrar serem inferiores a 214.000€.

6. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, no seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, a contar da data de envio do anúncio para publicação ao Diário da República.
2. As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo fixado para a apresentação das candidaturas, podendo ser examinadas, das 10h às 12h e das 14h às 16 horas nos Serviços Partilhados da Universidade do Porto / Unidade de Compras no seguinte endereço: Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto.
3. Para aceder à plataforma eletrónica Acingov, o interessado deverá efetuar o registo no endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>.
4. Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, na mesma, através do número 707 451 451, de segunda a sexta-feira das 8h30 as 19h00, ou via e-mail para apoio@acingov.pt.

7. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E RESPONDER A ERROS E OMISSÕES

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso.
2. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação Acingov, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 - b. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. Os erros e omissões do caderno de encargos, detetados pelos interessados, devem ser apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação de propostas, considerando-se rejeitados, os que não sejam por ele expressamente aceites.

6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pelo júri e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido e publicitado na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 50.º do CCP.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. PREÇO BASE

1. Os preços unitários base para a aquisição encontram-se mencionado no quadro seguinte, correspondendo aos valores unitários para cada serviço de comunicações, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para o período de 2 anos, **sendo parâmetros base máximos**.

	Limite máximo	Unidade Aplicável
Chamadas para todas as redes após plafond (tarifa plana) (VBC)	0,03 €	Minuto
SMS para todas as redes (tarifa plana) (VBS)	0,03 €	Mensagem
MMS para todas as redes (tarifa plana) (VBM)	0,40 €	Mensagem
Kilobyte (KByte) após consumo do pacote (Tipo 1, 2 e 3) (VBK)	0,05 €	KByte
Valor da mensalidade para cartão Tipo 1 com subsídio (VBT1CS)	9,00 €	Cartão
Valor da mensalidade para cartão Tipo 1 sem subsídio (VBT1SS)	4,00 €	Cartão
Valor da mensalidade para cartão Tipo 2 com subsídio (VBT2CS)	6,00 €	Cartão
Valor da mensalidade para cartão Tipo 2 sem subsídio (VBT2SS)	2,50 €	Cartão
Valor da mensalidade para cartão Tipo 3 (VBT3)	15,00 €	Cartão
Valor da mensalidade para cartão Tipo 4 (VBT4)	5,00 €	Cartão
Valor da mensalidade para cartão Tipo 5 (VBT5)	25,00 €	Cartão
Valor da mensalidade para cartão Tipo 6 (VBT6)	40,00 €	Cartão
Valor da mensalidade para cartão Tipo 7 (VBT7)	55,00 €	Cartão

2. O preço contratual não poderá em qualquer caso ultrapassar os preços seguintes, por cada entidade adjudicante.

Entidade Unidade Orgânica	Estimativa consumos 1 ano (valores s/ iva)	Estimativa dos consumos para o período do contrato (2 anos)
CDUP	1 668,00 €	3 336,00 €
FADEUP	936,00 €	1 872,00 €
FAUP	4 176,00 €	8 352,00 €
FBAUP	1 320,00 €	2 640,00 €
FCNAUP	60,00 €	120,00 €
FCUP	2 160,00 €	4 320,00 €
FDUP	810,00 €	1 620,00 €
FEP	846,00 €	1 692,00 €
FEUP	11 404,80 €	22 809,60 €
FFUP	1 044,00 €	2 088,00 €
FLUP	3 590,40 €	7 180,80 €
FMUP	4 185,60 €	8 371,20 €
FPCEUP	2 736,00 €	5 472,00 €
ICBAS	972,00 €	1 944,00 €
REITORIA	26 628,00 €	53 256,00 €
SASUP	3 924,00 €	7 848,00 €
SPUP	7 266,00 €	14 532,00 €
FIMS	240,00 €	480,00 €
UPTEC	1 575,60 €	3 151,20 €
Total	75 542,40 €	151 084,80 €

Os valores acima indicados são estimativas e resultam do consumo histórico.

- Os valores mínimos de subsídio de equipamentos não podem ser inferiores ao valor que existe atualmente na opção de subsídio de equipamento, previsto na cláusula 20ª do caderno de encargos.
- Os preços base unitários descritos nos números anteriores, limitam o preço contratual e determinam a exclusão da proposta, caso os atributos preços sejam superiores.

9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. Os concorrentes têm de apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I** do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente os seguintes:

b) Preços da proposta, em conformidade com o modelo **Anexo II** ao presente programa do concurso. Para outras informações devem ser gerados campos de observações no fim do formulário apresentado.

- Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos, e não incluem IVA.
- Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

2. Certidão de Registo Comercial ou Certidão Permanente, ou outro documento, para comprovação dos poderes de representação, caso seja aplicável e para efeitos do disposto no artigo 54º da Lei 96/2015 de 17 de agosto.
3. Quais outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos da definição dos atributos da sua proposta, e os elementos técnicos e outros necessários à apreciação do mérito da proposta tendo em conta o critério de adjudicação.
4. Os documentos devem ser assinados pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
5. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, deve a mesma ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

A proposta e os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa. Admite-se que a documentação técnica possa ser apresentada também em língua inglesa.

11. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas e os documentos que a instruem terão que ser entregues até às **23:59:59 horas do 8º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

13. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM

1. As propostas e os documentos que a instruem terão que ser apresentados, única e exclusivamente, através de carregamento na plataforma eletrónica em uso nesta entidade: <http://www.acingov.pt>.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta, com recurso a certificado digital qualificado, assim como todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o disposto no artigo 54ª da Lei 96/2015 de 17 de agosto.
3. A falta de certificado qualificado é apreciada nos termos gerais do direito e em conformidade com as normas de direito da União Europeia aplicáveis nesta matéria.
4. A falta de instrumentos de representação quando o certificado não contenha os poderes de representação e assinatura é suprível nos termos aplicáveis aos esclarecimentos às propostas.

14. AGRUPAMENTOS

1. Podem ser apresentadas propostas conjuntas por agrupamentos de concorrentes.
2. Qualquer entidade concorrente só pode constar de uma proposta, seja como concorrente individual, subcontratado ou integrando num agrupamento.
3. Não é necessário que exista entre as entidades qualquer modalidade jurídica de associação para a apresentação da proposta, mas as entidades agrupadas são responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da sua proposta com as consequências legais, em caso de adjudicação.
4. As entidades que compõem o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso, incluindo a assinatura da proposta, devendo para o efeito juntar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades.

15. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas mantêm-se obrigatoriamente válidas até 66 dias úteis após o termo do prazo para a sua apresentação.

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar
2. Para efeitos de avaliação das propostas, será analisado o mais baixo preço para cada um dos componentes / tarifas, sendo as propostas classificadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = 8 \% * VT1CS + 9 \% * VT1SS + 8 \% * VT2CS + 9 \% * VT2SS + 8 \% * VT3 + 8 \% * VT4 + 8 \% * VT5 + 5 \% * VC + 5 \% * VS + 3 \% * VM + 3 \% * VK + 7 \% * VS1 + 7 \% * VS2 + 4 \% * VT6 + 4 \% * VT7 + 2 \% * VS3 + 2 \% * VS4$$

Onde:

VT1CS - Valor Total cartão Tipo 1 com subsídio, obtido pela expressão:

$$VT1CS = (VBT1CS - VPT1CS) / VBT1CS * 100, \text{ arredondado às milésimas.}$$

Onde:

VBT1CS = Valor base de Mensalidade para cartão Tipo 1 com subsídio

VPT1CS = Valor da Proposta Mensalidade para cartão Tipo 1 com subsídio

VT1SS – Valor Total cartão Tipo 1 sem subsídio onde, obtido pela expressão:

$$VT1SS = (VBT1SS - VPT1SS) / VBT1SS * 100, \text{ arredondado às milésimas.}$$

Onde:

VBT1SS = Valor base de Mensalidade para cartão Tipo 1 sem subsídio

VPT1SS = Valor da proposta Mensalidade para cartão Tipo 1 sem subsídio

VT2CS - Valor Tipo 2 com subsídio, obtido pela expressão:

$$VT2CS = (VBT2CS - VPT2CS) / VBT2CS * 100, \text{ arredondado às milésimas.}$$

Onde:

VBT2CS = Valor base de Mensalidade para cartão Tipo 2 com subsídio

VPT2CS = Valor da Proposta Mensalidade para cartão Tipo 2 com subsídio

VT2SS - Valor Tipo 2 sem subsídio, obtido pela expressão:

$$VT2SS = (VBT2SS - VPT2SS) / VBT2SS * 100, \text{ arredondado às milésimas.}$$

Onde:

VBT2SS = Valor base de Mensalidade para cartão Tipo 2 sem subsídio

VPT2SS = Valor da proposta Mensalidade para cartão Tipo 2 sem subsídio

VT3 - Valor Total cartão Tipo 3, obtido pela expressão:

$$VT3 = (VBT3 - VPT3) / VBT3 * 100, \text{ arredondado às milésimas.}$$

Onde:

VBT3= Valor base de Mensalidade para cartão Tipo 3

VPT3 = Valor da proposta Mensalidade para cartão Tipo 3

VT4 - Valor Total cartão Tipo 4, obtido pela expressão:

$$VT4 = (VBT4 - VPT4) / VBT4 * 100, \text{ arredondado às milésimas.}$$

Onde:

VBT4= Valor base de Mensalidade para cartão Tipo 4

VPT4 = Valor da proposta Mensalidade para cartão Tipo 4

Valor da mensalidade para cartão Tipo 5 (VBT5)

VT5 - Valor Total cartão Tipo 5, obtido pela expressão:

$$VT5 = (VBT5 - VPT5) / VBT5 * 100, \text{ arredondado às milésimas.}$$

Onde:

VBT5= Valor base de Mensalidade para cartão Tipo 5

VPT5 = Valor da proposta Mensalidade para cartão Tipo 5

VT6 - Valor Total cartão Tipo 6, obtido pela expressão:

$$VT6 = (VBT6 - VPT6) / VBT6 * 100, \text{ arredondado às milésimas.}$$

Onde:

VBT6= Valor base de Mensalidade para cartão Tipo 6

VPT6 = Valor da proposta Mensalidade para cartão Tipo 6

VT7 - Valor Total cartão Tipo 7, obtido pela expressão:

$VT7 = (VBT7 - VPT7) / VBT7 * 100$, arredondado às milésimas.

Onde:

VBT7= Valor base de Mensalidade para cartão Tipo 7

VPT7 = Valor da proposta Mensalidade para cartão Tipo 7

VC = Valor das chamadas para todas as redes após plafond, obtido pela expressão:

$VC = (VBC - VPC) / VBC * 100$, arredondado às milésimas.

Onde:

VBC= Valor base das chamadas para todas as redes após plafond

VPC = Valor da proposta das chamadas para todas as redes após plafond

VS = Valor de SMS para todas as redes, obtido pela expressão:

$VS = (VBS - VPS) / VBS * 100$, arredondado às milésimas.

Onde:

VBS= Valor base de SMS para todas as redes

VPS = Valor da proposta de SMS para todas as redes

VM = Valor de MMS para todas as redes, obtido pela expressão:

$VM = (VBM - VPM) / VBM * 100$, arredondado às milésimas

Onde:

VBM= Valor base de MMS para todas as redes

VPM = Valor da proposta de MMS para todas as redes

VK = Valor Kilobyte (KByte) após consumo do pacote (Tipo 1, 2 e 3), obtido pela expressão:

$VK = (VBK - VPK) / VBK * 100$, arredondado às milésimas

Onde:

VBK= Valor base Kilobyte (KByte) após consumo do pacote (Tipo 1, 2 e 3)

VPK = Valor da proposta Valor Kilobyte (KByte) após consumo do pacote (Tipo 1, 2 e 3)

VS1 = Valor de subsídio de Equipamentos do tipo 1 e 3, obtido pela expressão:

$VS1 = (VPST1 - VBST1) / VBST1 * 100$, arredondado às milésimas.

Onde:

VPST1= Valor da proposta de subsídio de Equipamentos do tipo 1 e 3

VBST1 = Valor base de subsídio de Equipamentos do tipo 1 e 3 (cláusula 22ª, alínea a) e c) do caderno de encargos)

VS2 = Valor de subsídio de Equipamentos do tipo 2, obtido pela expressão:

$VS2 = (VPST2 - VBST2) / VBST2 * 100$, arredondado às milésimas.

Onde:

VPST2= Valor da proposta de subsídio de Equipamentos do tipo 2

VBST2 = Valor base de subsídio de Equipamentos do tipo 2 (cláusula 22ª, alínea b) do caderno de encargos)

VS3 = Valor de subsídio de Equipamentos do tipo 6, obtido pela expressão:

$VS3 = (VPST3 - VBST3) / VBST3 * 100$, arredondado às milésimas.

Onde:

VPST3= Valor da proposta de subsídio de Equipamentos do tipo 6

VBST3 = Valor base de subsídio de Equipamentos do tipo 6 (cláusula 22ª, alínea f) do caderno de encargos)

VS4 = Valor de subsídio de Equipamentos do tipo 7, obtido pela expressão:

$VS4 = (VPST4 - VBST4) / VBST4 * 100$, arredondado às milésimas.

Onde:

VPST4= Valor da proposta de subsídio de Equipamentos do tipo 7

VBST4 = Valor base de subsídio de Equipamentos do tipo 7 (cláusula 22ª, alínea g) do caderno de encargos)

3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

- a. A maior pontuação no fator VT1SS
- b. A maior pontuação no fator VT2SS
- c. A maior pontuação no fator VS1
- d. A maior pontuação no fator VS2
- e. A maior pontuação no fator VT3
- f. A maior pontuação no fator VC.

17. CONSULTORES E ESTUDOS DE APOIO À DECISÃO

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

18. LEILÃO ELETRÓNICO

A proposta não será objeto de leilão eletrónico.

19. MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária ou Agrupamento Complementar de Empresas.

20. CONTRATO

Haverá lugar à celebração de um contrato escrito para entidade adjudicante, nos termos em que o artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos o prevê, ou seja, sempre que o valor a contratar por entidade adjudicante seja superior a 10.000,00€.

21. CAUÇÃO

1. De acordo com o n. 1 do artigo 88º do CCP, no caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço deve ser exigida a prestação de caução.
2. Nos termos da alínea a), do n.º 2 do mesmo normativo, não será exigida prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 200 000€.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. Nos termos do estabelecido no artigo 81º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.
2. O documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta (n.º 9, do artigo 7º).

23. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da adjudicação.
2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, deve ocorrer no prazo de 2 dias.

24. PRAZO PARA CONFIRMAR COMPROMISSOS ASSUMIDOS POR ENTIDADES TERCEIRAS

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação.

25. DESPESAS E ENCARGOS DO CONCORRENTE

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do cocontratante.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto), e restante legislação aplicável.

ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A do CCP, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA Nº

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, morada de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, moradas de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito da **Aquisição de serviços de comunicações móveis para a Universidade do Porto e Entidades Associadas à Universidade do Porto**, procedimento nº NCC_SPUP_CPN/20A002, e de todas as condições estabelecidas no respetivo Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se o serviço de acordo com o preço a seguir discriminado:

Valores de Mensalidade (cartões)	Com subsídio de equipamentos	SEM subsídio de equipamentos
Valores da Mensalidade para cartões do Tipo 1		
Valores da Mensalidade para cartões do Tipo 2:		
Valores da Mensalidade para cartões do Tipo 3:		
Valores da Mensalidade para cartões do Tipo 4:		
Valores da Mensalidade para cartões do Tipo 5:		
Valores da Mensalidade para cartões do Tipo 6:		
Valores da Mensalidade para cartões do Tipo 7:		
Preço de Voz		
Preço de chamadas para todas as redes após plafond (tarifa plana)		
Tipo de Taxação a aplicar (Taxação mínima clausula de acordo com a alínea e) da clausula 21ª do caderno de encargos)		

Subsídio de Equipamentos		
Valor subsídio equipamentos - Tipo 1 e 3		
Valor subsídio equipamentos - Tipo 2		
Valor subsídio equipamentos - Tipo 6		
Valor subsídio equipamentos - Tipo 7		
SMS / MMS		
Valor SMS para todas as redes (tarifa plana)		
Valor MMS para todas as redes (tarifa plana)		
Preços de pacote de dados adicional para os cartões do tipo 1,2 e 3		
500 Mb		
1 Gb		
2 Gb		
5 Gb		
10 Gb		
15 Gb ⁽¹⁾		
Preços das comunicações de voz para destinos internacionais ⁽²⁾		
País / Zona	Rede fixa (min/€)	Rede móvel (min/€)
Europa		
África		
América		
Ásia		

Oceânia	
Dados após consumo do total incluído no pacote	
Kilobyte (KByte) após consumo do pacote (Tipo 1, 2 e 3)	

(1) Valor obrigatoriamente igual aos cartões do tipo 4.

(2) Pode ser necessário aumentar ou ajustar a lista, conforme lista de países ou zonas.

Observações (se aplicável):

..... (local), (data)

Assinatura